

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA FORENSE DAS CAPACIDADES PARENTAIS

Carlos Eduardo Peixoto (Porto/Portugal), Catarina Ribeiro (Universidade Católica Portuguesa – Porto/Portugal) e Celina Manita (Universidade do Porto/Portugal)

Este artigo tem como objectivo apresentar um protocolo de avaliação psicológica forense das capacidades parentais. A discussão a propósito deste instrumento metodológico será utilizada como ponto de análise da abordagem psicológica da parentalidade e das suas repercussões nos dispositivos socio-judiciais..

Palavras-chave: Psicologia Jurídica, capacidades parentais, avaliação psicológica forense.

ABSTRACT

Psychological Assessment of Parenting Capacity for the courts

This article has as objective to present a protocol of forensic psychological evaluation of the parental capacities. The quarrel by the way of this methodological instrument will be used as point of analysis of the psychological boarding of the Parenting Capacity and its repercussions in the devices partner-judicial.

Key-words: Legal psychology, parental capacities, Assessment of Parenting Capacity.

Introdução

Cada vez mais é requerido ao Psicólogo Forense, enquanto perito, que se pronuncie sobre o exercício da parentalidade. A avaliação da capacidade parental surge em casos nos quais as necessidades básicas da criança estão em risco e/ou perigo no contexto familiar (e.g. casos de maus tratos físicos, negligência, abuso sexual, violência indirecta) ou em casos nos quais existe uma disputa judicial entre progenitores relativamente à custódia e/ou regulamentação de visitas. Esta vertente da avaliação psicológica forense é também solicitada no contexto de processos de adopção.

A intervenção da Psicologia Forense no âmbito avaliação das capacidades parentais levanta, desde logo, uma questão central: que qualidades/características deverão ser definidas como adequadas para o exercício da parentalidade? A definição de um padrão adequado para o exercício da parentalidade é uma questão controversa no âmbito da Psicologia. Os modelos conceptuais prevaletentes, baseados sobretudo nas teorias do desenvolvimento da criança e nos estudos sobre as dinâmicas dos maus tratos, demonstram ainda algumas limitações (Azar et al., 1998). Paralelamente, a avaliação do exercício da parentalidade faz emergir questões éticas e culturais que devem ser

valorizadas durante a intervenção do Psicólogo Forense. Segundo Budd (2001), o modelo conceptual a adoptar deverá basear-se num princípio mínimo e funcional da parentalidade, à luz das dinâmicas da relação progenitor – criança.

Este artigo tem como objectivo apresentar um protocolo de avaliação psicológica forense das capacidades parentais. A discussão a propósito deste instrumento metodológico será utilizada como ponto de análise da abordagem psicológica da parentalidade e das suas repercussões nos dispositivos socio-judiciais.

Avaliação das Capacidades Parentais como quesito judicial

No plano do Direito Português a solicitação, por uma entidade judicial, de uma avaliação psicológica forense das capacidades parentais, tem sido enquadrada em dois tipos de dispositivos legais: em Processos de Promoção e Protecção (Lei 147/99) e no âmbito de Processos de Regulação, Limitação ou Inibição do Poder Paternal.

A Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei 147/99) tem como objectivo a “promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral”. Este instrumento legal cria as bases da intervenção em situações tais como os maus-tratos físicos, abuso sexual, negligência, abandono, e outras situações que põem em causa o desenvolvimento integrado da criança. Assim, este documento estabelece o enquadramento legal das denominadas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ's), instituições não judiciais que intervêm junto de famílias que manifestam comportamentos maltratantes e negligentes

para com as suas crianças. Também os Tribunais, mais concretamente os Tribunais de Família e Menores, se regem por esta Lei, dado que a intervenção das CPCJ's apenas ocorre quando os progenitores das crianças, ou a criança, no caso de já ter mais de 12 anos, derem consentimento para a intervenção.

Em caso negativo, compete aos Tribunais de Família e Menores¹ garantir a intervenção junto de crianças em risco de vir a sofrer maus-tratos ou já vítimas de maus-tratos. Nos casos em que a segurança e as necessidades básicas da criança estejam postas em causa, ou seja, quando existem indícios de que um determinado agregado familiar não manifesta as condições necessárias para garantir o bem-estar e o desenvolvimento integrado da criança, o tribunal solicita uma avaliação psicológica forense das capacidades parentais, no sentido de compreender se esse agregado familiar evidencia as condições necessárias para continuar a desempenhar o papel de cuidadores da criança. Neste ponto, a avaliação psicológica forense das capacidades parentais poderá ser importante, por exemplo, na indicação do potencial de mudança dos comportamentos maltratantes, por parte dos cuidadores implicados, bem como no planeamento do mais adequado projecto de vida para criança, seja no seio do seu agregado familiar, seja no âmbito da sua inclusão num meio familiar alternativo.

¹ O actual mapa judiciário Português não contempla a existência de Tribunais de Família e Menores em todo o território do País, existindo apenas em 18 distritos estes tribunais especializados. No entanto, existe já um projecto-lei aprovado em Conselho de Ministros, relativamente ao novo Mapa Judiciário, que implica o alargamento do número destes tribunais. Neste momento, nos distritos em que não existe um Tribunal de Família e Menores, os processos relativos a crianças em risco decorrem nos Tribunais Judiciais, tribunais de tratamento judicial generalista.

Conforme já referimos anteriormente, a solicitação de uma avaliação psicológica das capacidades parentais poderá surgir enquadrada por outros dispositivos legais, mais concretamente, o articulado do Código do Direito Civil que diz respeito ao Direito de Família, bem como pela Organização Tutelares de Menores (OTM), no que diz respeito aos Processos Tutelares Cíveis. Estas disposições legais regem o exercício do denominado Poder Paternal, isto é, o desempenho das funções educativas por parte dos progenitores e, mais concretamente, nas situações em que este tem que ser definido judicialmente, como são os casos dos divórcios. Neste âmbito, o objectivo da avaliação psicológica forense será determinar qual o contexto mais adequado, em comparação com outro, para assegurar o desenvolvimento integrado da criança.

Princípios Orientadores

A avaliação das capacidades parentais apresenta-se como uma tarefa de elevada dificuldade para o psicólogo forense. A inexistência de um consenso relativamente ao mínimo aceitável para o exercício da parentalidade levanta sérias dificuldades à construção de linhas orientadoras para a prática forense neste domínio. Por outras palavras, a fronteira entre o aceitável e o reprovável, por vezes, é ténue e controversa. No plano da investigação em Psicologia, parece ainda não existir consenso relativamente ao que caracteriza um exercício da parentalidade adequado e promotor do desenvolvimento integrado da criança. Apesar de tudo, têm sido propostos alguns modelos teóricos sobre a parentalidade, que têm sido utilizados como modelos orientadores da avaliação pericial (Azar, Lauretti & Loding, 1998). Estes

parecem evidenciar, porém, importantes limitações na sua aplicação ao contexto forense, entre outras razões, pela ausência de sensibilidade na análise dos factores culturais da parentalidade (Azar & Benjet, 1994).

De acordo com Budd (2001), o psicólogo forense, quando assume o seu papel de perito, deverá orientar a sua intervenção essencialmente pela qualidade da relação existente entre a criança e os seus progenitores. O foco da avaliação psicológica forense das capacidades parentais deverá ser colocado nas competências e nos défices de um determinado indivíduo no seu papel de pai/mãe, bem como na qualidade da relação que este/esta mantém com a criança. Ou seja, o perito deverá avaliar de que forma determinadas características individuais constituem um factor de protecção ou de risco relativamente ao desenvolvimento e à satisfação das necessidades básicas dos filhos.

Para além do aspecto anteriormente referido, o processo avaliativo deverá valorizar a dimensão funcional da parentalidade (Budd, 2001), enfatizando o aspecto funcional da parentalidade, ou seja, o conjunto de comportamentos e competências manifestados/aplicados no quotidiano e que definem o papel de pai/mãe. Também Azar et al. (1998) aponta para a construção de um modelo funcional-contextual das capacidades parentais, no qual o princípio da parentalidade mínima, enquadrado num contexto relacional e social específico, seria um dos principais vectores do processo avaliativo. De acordo com Grisso (2003, p.23) o plano funcional da parentalidade diz respeito “àquilo que o cuidador entende, acredita, sabe, faz, e é

capaz de fazer relativamente à educação de crianças”. Logo, a avaliação da parentalidade não se resume à realização de diagnósticos ou de uma descrição de traços de personalidade.

Por último, Budd (2001) defende que o protocolo de avaliação a utilizar deverá também focar-se nas capacidades parentais mínimas. O conceito de capacidades parentais mínimas diz respeito à manifestação das competências mais básicas que sejam suficientes para garantir a protecção e o bem-estar da criança. A adopção deste princípio prende-se com a inexistência de consenso científico e jurídico relativamente aos critérios que definam o que é um exercício bom ou adequado da parentalidade. A adopção deste princípio poderá constituir uma linha de orientação conciliadora e eficaz no que diz respeito à avaliação das capacidades parentais.

Além disto, este princípio está de acordo com a responsabilidade ética assumida pelo psicólogo forense de respeitar as especificidades culturais e individuais dos sujeitos avaliados. Ou seja, admite-se que a promoção do desenvolvimento integrado da criança pode ser alcançada por via de diferentes estratégias e contextos educativos, desde que estes garantam determinadas competências consideradas básicas.

Protocolo de avaliação

Como temos vindo a analisar, a avaliação psicológica forense das capacidades parentais, apesar da sua pertinência e importância no âmbito da administração da Justiça, adquire uma especial complexidade no campo psicológico. Em primeiro lugar, e como já referimos, ela é dificultada pela escassez de quadros teóricos,

empiricamente sustentados, que definam, por exemplo, quais as competências a manifestar pelos progenitores de uma criança que sejam essenciais para uma correcta parentalidade. Até este momento, tem-se procedido à inferência destas dimensões a partir de teorias mais gerais, sobretudo da Psicologia do Desenvolvimento, como é o caso da teoria da Vinculação (Bowlby, 1969, 1971, 1973). Em segundo lugar, escasseiam também metodologias construídas especificamente para avaliar as dimensões directamente implicadas na determinação das capacidades parentais, como, por exemplo, a qualidade da relação entre a criança e o progenitor ou outras dimensões da parentalidade.

Tendo em conta estas limitações, o protocolo de avaliação a utilizar deverá ter como objectivo a recolha de dados que permitam compreender a complexidade e singularidade da relação criança-progenitor, atendendo sempre às suas características contextuais e culturais. Desta forma, deverá incluir um conjunto de meios de obtenção de informação e de dados clínicos variados. Para além disso, o processo de decisão clínica deverá também ser o mais flexível possível relativamente ao enquadramento dos dados clínicos nos quadros conceptuais de referência.

O protocolo de avaliação psicológica forense que aqui propomos apresenta 5 momentos fundamentais: análise dos documentos processuais; entrevistas clínicas; administração de provas psicológicas; observação da interacção entre a criança e os progenitores; intercâmbio de informação com outros actores processuais.

Análise dos documentos processuais

O primeiro momento do processo de avaliação é a análise da documentação que

consta do processo judicial. A análise desta documentação permite ao psicólogo forense responsável pela avaliação situar-se relativamente aos factos que caracterizam o processo judicial. Desta forma, poderá compreender mais aprofundadamente as razões que levam a entidade judicial a solicitar uma avaliação psicológica forense das capacidades parentais, bem como ter acesso a informações determinantes para a compreensão das dinâmicas familiares e individuais dos vários intervenientes. Quando nos referimos à análise dos documentos processuais, falamos de um conjunto heterogéneo de informação, como, por exemplo, actas de conferências de pais, relatórios sociais, relatórios médico-legais, autos de denúncia às entidades policiais, requerimentos dos progenitores, relatórios escolares, outros relatórios (médicos, psicológicos, etc.). Uma análise compreensiva desta documentação poderá fornecer ao perito informações que, muitas vezes, não surgem nos momentos mais “clínicos” do processo avaliativo. Questões como a desejabilidade social ou a tentativa de manipulação do perito, por parte dos litigantes, poderão surgir como importantes obstáculos à obtenção de dados clínicos mais completos e relevantes.

Entrevista Clínica

As entrevistas clínicas realizadas com o(s) progenitor(es) são momentos fundamentais do processo avaliativo. A entrevista clínica é um momento central em qualquer situação de avaliação psicológica, constituindo a matriz do processo de avaliação psicológica (Silva, 2001). A entrevista com os progenitores cumpre, essencialmente, dois objectivos: permite uma avaliação clínica do seu funcionamento psicológico através da suas dimensões anamnética e

observacional; em segundo lugar, permite obter informações sobre a dimensão funcional e relacional da parentalidade.

O espaço (tendo em conta uma concepção triangular espaço-tempo-relação) da entrevista, para além de ser fértil em informação que nos vai elucidando sobre a forma como determinado indivíduo vivencia a parentalidade, revela sinais que nos permitem conhecer de forma mais aprofundada e sistematizada o seu funcionamento psicológico. Ou seja, estamos a falar da dimensão observacional da entrevista. A observação do comportamento dos progenitores, quer seja de substrato físico, quer seja de matriz verbal, será fundamental para caracterizarmos o seu estado no que diz respeito a dimensões como o humor e a afectividade; a cognição e o pensamento; a capacidade de insight e os mecanismos de defesa.

A propósito do funcionamento psicológico dos progenitores, sobretudo na dimensão cognitiva, Azar, Lauretti & Loding (1998) salientam a presença de algumas dificuldades em termos de processamento cognitivo em pais maltratantes, sobretudo devido a défices na capacidade de resolver problemas, à presença de um conjunto de distorções cognitivas a propósito da parentalidade e da relação com os filhos, e também a um “enviesamento atribucional” que levaria a uma avaliação negativa e desadequada de comportamentos próprios do desenvolvimento normativo da criança em diferentes faixas etárias. Verbalizações como: “eu bati-lhe, mas ele sabia que eu estava cansada”/“ela é muito egoísta...é má como as cobras”/ “tenho de a castigar para ela não levar a melhor”/ “ele deve pensar que eu sou estúpido”/“ela fala para mim da

mesma forma que a minha mãe me falava quando eu fazia qualquer coisa de errado”, parecem traduzir uma forma distorcida e rígida de perspectivar o comportamento e desenvolvimento da criança e, possivelmente, poderão estar na origem da sua incapacidade em identificar e perceber as necessidades básicas da criança.

A técnica da entrevista que mais se adequa aos objectivos do psicólogo forense é a da entrevista não directiva focalizada. Com a utilização desta técnica pretende-se assegurar uma maior flexibilidade e fluidez no decurso da entrevista, permitindo uma abordagem de diversos temas sem uma ordem preestabelecida e rígida. Esta característica permite, por exemplo, observar a associação e a sequenciação de temas realizadas pelo entrevistado.

Embora não utilizando um guião de entrevista rígido, esta deverá focar necessariamente as seguintes áreas temáticas: a) versão de cada interveniente sobre o processo judicial em curso, diligências processuais e os factos que o originaram; situação actual; b) história de vida; c) relação com o(s) filho(s); d) competências de vida e cuidados básicos à criança; e) expectativas e propostas de resolução da actual situação.

A natureza e as circunstâncias que envolvem os processos judiciais em que o exercício da parentalidade é discutido provocam, por vezes, naqueles que se sentem julgados no seu papel de pais, uma elevada resistência aos diversos intervenientes, entre os quais o psicólogo forense. A situação de entrevista realça a tensão emocional que caracteriza a judicialização da parentalidade, sendo importante, durante o primeiro período da entrevista, perceber a perspectiva de cada

um dos progenitores relativamente ao processo judicial. No entanto, e não obstante a natureza, por vezes ansiogénica, da situação, na maior parte dos casos, a entrevista no âmbito da avaliação psicológica forense constitui, pelas suas características, o primeiro, às vezes único, momento em que cada um dos progenitores pode expressar-se num registo mais emocional, experiencial e pessoal sobre o conflito judicial em curso. Desta forma, o entrevistador deverá estimular o progenitor que está a ser avaliado a falar livremente sobre o conflito, obtendo, dessa forma, informações essenciais para a caracterização da dinâmica familiar. Em muitos casos em que a avaliação das capacidades parentais é requerida, o conflito ultrapassa largamente a função parental, emergindo, intrincadas naquelas, as problemáticas da conjugalidade e da adaptação a um novo modelo relacional pós-divórcio. O impacto destas dimensões nos recursos afectivos e emocionais do progenitor sujeito à avaliação psicológica devem ser tidas também em conta, pois poderão ser determinantes, por exemplo, na definição do regime de visitas e de exercício do poder paternal.

Embora se explore a dimensão anamnética da entrevista, ou seja, a abordagem da trajectória de vida do progenitor avaliado (enquadramento familiar; trajectória desenvolvimental; história dos relacionamentos afectivos; experiências e perspectivas no papel de filho; eventos significativos, entre outros), o estado actual do progenitor é uma temática central da entrevista clínica. Por conseguinte, o psicólogo deverá conduzir a entrevista no sentido de abarcar outras dimensões, como o seu actual contexto social e familiar (p.ex.: em casos de divórcio, a existência de

novo cônjuge e outras crianças; a existência de apoio na família alargada ou não), estatuto sócio económico, laboral e/ou escolar, saúde física e mental, presença de comportamentos aditivos, nomeadamente, o consumo de álcool e outras substâncias psicotrópicas.

Após a caracterização do estado actual do(s) progenitor(es), entendemos que a entrevista deverá focar diferentes capacidades de vida ("life skills"), como é o caso da gestão do orçamento familiar (ex: identificação dos gastos do orçamento familiar), gestão das tarefas domésticas (ex: organização do espaço familiar e cuidados de higiene com a casa) ou ainda a utilização de recursos da comunidade (ex.: hospitais, etc.). Estas informações são facilmente obtidas através do estímulo, por parte do entrevistador, à livre narrativa do(s) progenitor(es) sobre o seu quotidiano. Será neste enquadramento que poderemos abordar os cuidados básicos à criança, aspecto fundamental para definirmos a dimensão funcional das capacidades parentais. Durante a entrevista, o psicólogo deve, assim, questionar os progenitores sobre a sua capacidade de resolução de problemas associados à prestação dos cuidados básicos à criança (ex. resolução de conflitos emergentes entre irmãos, recusa de comer, práticas disciplinares e de contenção do comportamento). Para além disso, o psicólogo deverá identificar no discurso dos progenitores a forma como estes suprem as necessidades da criança e promovem o seu desenvolvimento integrado.

Clausen (1968, cit in Otto & Edens, 2003) define um conjunto de tarefas parentais que contribuem decisivamente para o desenvolvimento da criança:

- Nutrição e cuidados físicos;

- Treino e orientação de necessidades fisiológicas, como o controlo dos esfíncteres, o desmame e o início da alimentação com sólidos;
- Estimulação da linguagem, capacidades perceptivas, e cuidado consigo (quer facilitando o auto-cuidado, quer garantindo a segurança da criança);
- Orientação da criança em direcção ao mundo imediato da família, da vizinhança, da comunidade e da sociedade, e em direcção aos seus próprios sentimentos;
- Transmissão de objectivos e valores culturais e motivação da criança para os aceitar como seus;
- Promoção de competências interpessoais, formas de sentir e de se comportar em relação aos outros;
- Orientação, correcção e ajuda da criança na formulação dos seus próprios objectivos e no planeamento das suas próprias actividades.

Um tópico essencial da entrevista com os progenitores é certamente a relação entre estes e a criança. De modo a desenvolver esta questão, o entrevistador deverá estimular cada um dos progenitores a exprimir as suas experiências enquanto mãe/pai. A forma como este/esta perspectiva o seu papel enquanto progenitor(a) de uma criança poderá traduzir a forma como ele/ela irá exercer a parentalidade. Para perceber o conhecimento que este/esta tem sobre a história e o quotidiano do seu filho/a, dever-se-á questioná-lo(a) acerca dos momentos marcantes do desenvolvimento da criança, como, por exemplo, o período da gravidez, aquisições desenvolvimentais como o andar e a fala, questões relativas à saúde física, entrada e adaptação ao contexto escolar.

Estas informações poderão fornecer ao psicólogo dados sobre a proximidade relacional e espacial entre cada progenitor e a criança, dados sobre o seu envolvimento no quotidiano da criança (ex: experiência de cuidar, experiência de educar, etc), e também revelar a forma como cada progenitor representa a individualidade do seu filho/a. Este parece-nos um aspecto central do processo avaliativo, ou seja, a capacidade dos progenitores para reconhecerem as idiossincrasias da criança e as múltiplas formas da sua expressão, pois uma aproximação das representações parentais às reais características da criança poderá ser um indicador importante da proximidade relacional. Conhecer o nome do melhor amigo do seu filho/a, quais os seus desenhos animados favoritos ou qual a música que o adormece mais depressa, revela a participação desse progenitor em etapas marcantes da vida do seu filho/a.

Um outro passo da entrevista será abordar a relação entre cada progenitor e a criança no plano das alterações que surgiram após o envolvimento no sistema judicial. Quer seja no caso de famílias que manifestem sinais de maus tratos relativamente à criança, quer seja em situações de conflito familiar pós-divórcio, assiste-se a alterações importantes ao nível das condições de relacionamento existentes entre a criança e os seus progenitores. Por exemplo, será importante percebermos, nos casos em que a criança não está a viver com um dos progenitores, de que forma, e em que condições, foi estabelecido o regime de visita. Ou, então, percebermos como é que esse progenitor avalia o impacto destas mudanças na criança.

Por último, a entrevista com os progenitores deverá focar-se nas expectativas e propostas

de resolução do conflito judicial, seja com o outro progenitor, seja com o próprio sistema de justiça. Questões como: o que gostaria que acontecesse?; o que seria melhor para a criança?; o que acha que a criança gostaria que acontecesse?; que tipo de ajuda ou serviços seriam necessários para atingir os seus objectivos?; que tipo de mudanças o progenitor está disposto a realizar?; quais os principais obstáculos aos seus objectivos?; o que acontecerá se os seus desejos e objectivos não forem atingidos?, deverão fazer parte da entrevista. Neste tópico emerge uma das dimensões mais decisivas relativamente a estes processos judiciais: a avaliação da capacidade de mudança de cada um dos progenitores.

A ponderação desta dimensão poderá ser crucial na tomada de decisão judicial relativamente, por exemplo, à permanência da criança no meio familiar ou na entrega judicial definitiva da criança a um dos progenitores. Como critérios de avaliação desta dimensão poderemos avançar: o investimento e participação nas propostas judiciais, nomeadamente, apoio técnico especializado (ex.: programas de desintoxicação; apoio psicológico e psiquiátrico; programas de educação parental); capacidade de auto-avaliação do seu próprio comportamento; características psicológicas e/ou psicopatológicas que indiquem uma rigidez de funcionamento; aceitação da ajuda providenciada pelas entidades judiciais e de protecção da infância. Importa salientar que estes critérios não esgotam a avaliação da capacidade de mudança do(s) progenitor(es) relativamente às suas capacidades parentais. Temos também que ter em conta que, neste tipo de processos judiciais, a compreensibilidade e profundidade da

avaliação deverá estar associada à celeridade necessária para a resolução do conflito, visto que o objectivo será sempre assegurar o desenvolvimento integrado da criança.

Provas Psicológicas

Após a entrevista, o passo seguinte do processo avaliativo será a administração de provas psicológicas, no sentido de obter dados clínicos com os quais possamos comparar e articular/integrar analiticamente aqueles que foram obtidos em outras etapas da avaliação psicológica forense. Ou seja, o objectivo da utilização de uma bateria de testes psicológicos é a clarificação e a confrontação dos dados e hipóteses clínicas obtidas a partir das outras metodologias implementadas. Desta forma, a principal utilidade dos instrumentos de largo espectro será a de obtermos uma descrição mais ampla do funcionamento psicológico de cada um dos progenitores. A selecção das provas psicológicas a utilizar² deverá abranger o mais vasto leque de dimensões psicológicas, quer no plano da avaliação da personalidade, quer no plano da avaliação cognitiva. Em determinados casos, poderá ser necessária a utilização de provas psicológicas que avaliem dimensões psicológicas específicas, por exemplo, a utilização de uma bateria de testes neuropsicológicos quando existem dados que indiquem um possível comprometimento neurológico.

Os dados obtidos através deste tipo de prova psicológica, devem ser utilizados unicamente com o intuito de descrição

psicológica geral dos sujeitos e não ser utilizados para se inferirem as capacidades parentais dos indivíduos. A maior parte das provas psicológicas utilizadas no contexto clínico não foram construídas com o objectivo de se avaliar constructos judiciais, como é o caso das capacidades parentais (Grisso, 20003, Melton et al., 2007.). Embora existam já instrumentos que têm como objectivo avaliar dimensões relativas à parentalidade, como as Escalas Perceptivas de Bricklin (Otto & Edens, 2003), estes parecem apresentar importantes limitações metodológicas (Emery, Otto & O'Donohue, 2002; Otto & Edens, 2003).

A bateria de provas psicológicas a utilizar deverá ter em conta as condicionantes contextuais da avaliação psicológica em Portugal, mais especificamente, a existência de tradução e aferição para a população portuguesa de terminada prova psicológica. Assim, a bateria standard de provas psicológicas por nós utilizada tem sido constituída pelas seguintes provas psicológicas: o inventário de personalidade NEO-PI-R (Costa, P. & McCrae, R., 2000; Lima & Simões, 2006); a escala de inteligência WAIS-III (Wechsler, 1997); a escala de sintomas BSI (Derogatis, 1993); e a escala de ansiedade STAI (Spielberger, 1983, Silva, 2006). Mais recentemente, temos vindo a utilizar a Escala de Crenças sobre a Punição Física (ECPF) (Machado, Gonçalves & Matos, 2006) e o Inventário de Práticas Educativas (IPE) (Gonçalves, Machado & Matos, 2000). Estes instrumentos, para além de terem sido construídos a partir de dados obtidos na população portuguesa, são extremamente úteis na compreensão de dimensões importantes para a avaliação das

2 Para uma consulta das várias provas psicológicas que podem vir a ser utilizadas, quer no plano clínico, quer no plano forense, aconselhamos a extensiva análise realizada por Cunha, Freitas & Raymundo (1986).

capacidades parentais, tais como as práticas educativas utilizadas.

Para além disso, e conforme atrás referimos, a escolha dos instrumentos a serem utilizados neste tipo de avaliações psicológicas, e na generalidade do contexto forense, deverá ter em conta vários factores, entre os quais, as potencialidades das provas na avaliação de dimensões relevantes para a resposta aos quesitos judiciais colocados neste tipo de avaliações psicológicas e as suas características psicométricas, designadamente, a sua validade e fidelidade (Heilbrun, 1992).

Observação da interacção com a criança

Como temos vindo a referir ao longo do texto, um dos principais focos da avaliação psicológica das capacidades parentais é, de facto, a relação entre cada progenitor e a criança. Esta avaliação relacional, no nosso entender, não se deve restringir ao confronto das características do indivíduo-progenitor com as necessidades do indivíduo-filho. Isto é, no sentido de podermos analisar a forma como a parentalidade se manifesta no plano comportamental, entendemos ser relevante a realização de uma sessão de observação da interacção entre a criança e cada um dos progenitores. Este momento do processo avaliativo deverá ser o mais aproximado possível daquilo que será um momento do quotidiano relacional. Daí que existam recomendações (American Psychological Association Committee on Professional Practice and Standards, 1998) no sentido de que esta seja realizada, se possível, no contexto natural, por exemplo, na casa do(s) progenitor(es) ou durante uma sessão de visita. No entanto, nem sempre existe essa possibilidade, devido quer às condicionantes do funcionamento do

sistema de justiça e das instituições responsáveis pela avaliação, quer à natureza conflituosa deste tipo de processos. Neste contexto, os contactos entre as crianças e os progenitores não assumem, muitas vezes, a naturalidade pretendida, devido a diferentes circunstâncias: períodos elevados de afastamento entre o(s) progenitor(es) e a(s) criança(s); contaminação e tensão emocional induzida por outros intervenientes processuais (por exemplo, o progenitor com quem a criança reside); artificialidade da situação, provocada por vezes, pela presença do psicólogo, do assistente social, etc. Convém também salientar que, preferencialmente, esta dimensão do processo avaliativo deveria contemplar várias sessões, de forma a termos a oportunidade de observar estas interacções em diferentes circunstâncias e diferentes tempos, o que poderia eliminar algumas das limitações e interferências contextuais. No entanto, a celeridade exigida aos processos judiciais, sobretudo aqueles em que as decisões influenciam determinadamente a vida de uma criança, não é compatível, muitas vezes, com o cumprimento deste requisito.

Esta dimensão da avaliação é concretizada, habitualmente, através da solicitação, ao progenitor e à criança, da realização de uma tarefa conjunta, na maior parte das vezes de natureza lúdica (podendo ser escolhida outra situação se, no decurso da avaliação, se verificar que poderá ser mais adequada ou produtiva para os objectivos desta). Durante a realização dessa actividade, o psicólogo deverá focar a sua atenção em aspectos como: a) o grau de compreensão, pelo(s) progenitor(es) do nível desenvolvimental da criança (por ex: analisando o tipo de linguagem que é

utilizada com a criança, nomeadamente, a sua adequabilidade à faixa etária da criança); b) a forma como lida(m) com o comportamento da criança, quer com comportamentos de aproximação e gratificação (por ex: abraços, etc.), quer com comportamentos desafiantes e/ou de oposição; c) a atenção relativamente às necessidades físicas da criança (por ex., se ajuda(m) espontaneamente a criança quando esta necessita); d) o respeito pela individualidade e estímulo da autonomia da criança, por exemplo, respeitando as suas opiniões e utilizando reforços positivos; e) a análise das estratégias de contenção comportamental e aplicação da regra; f) o grau de envolvimento do(s) progenitor(es), mas também da criança, na execução da tarefa; g) a qualidade da comunicação estabelecida com a criança (verbal e não verbal).

Para além de uma observação atenta dos comportamentos do progenitor, o psicólogo não deve descurar os dados clínicos que são fornecidos pelas respostas comportamentais da criança. Um aspecto fundamental é a observação do grau de aceitação que a criança demonstra na sua interacção com cada progenitor. Comportamentos como a fuga, o medo, a resistência ao toque, a ausência de solicitação de ajuda, o alheamento da figura parental, poderão sugerir ao psicólogo graves deficiências relacionais ou eventuais problemas de negligência ou maus tratos. Desta forma, a observação da criança poderá ajudar a definir a qualidade das capacidades parentais do progenitor. Por essa razão, o psicólogo forense deverá analisar sempre os seguintes elementos: a) desconstracção, espontaneidade e segurança da criança junto de cada um dos progenitores; b) capacidade

da criança iniciar actividades com cada progenitor; c) manifestação de dificuldades comportamentais, desenvolvimentais e emocionais que requerem mais atenção ou competências de apoio/resolução acima daquelas que cada progenitor parece manifestar; d) demonstração de interesse e aceitação relativamente à atenção de cada progenitor; e) demonstração espontânea de desacordo e livre expressão das suas próprias opiniões; f) manifestações de afecto e interesse em relação a cada um dos progenitores; g) conteúdo dos tópicos que a criança inicia durante a conversa com os progenitores.

O protocolo de avaliação psicológica forense neste tipo de casos utiliza, sobretudo, um modelo de observação da interacção progenitor-criança não estandardizado que permite uma maior flexibilidade no decurso da sessão e na análise dos dados clínicos a partir dela obtidos. Não é de excluir, porém, sendo até, de certa forma, recomendável, a utilização de modelos observacionais mais estruturados. Um desses modelos, o HOME Inventory (Caldwell & Bradley, 1984; Bentovim & Miller, 2007) pode ser um instrumento extremamente útil. O Home Inventory concilia uma dimensão de observação da interacção entre a criança e os progenitores em meio natural, sobretudo, em casa, com uma entrevista focalizada. Este instrumento tem a vantagem de permitir analisar, por exemplo, as condições físicas da casa de cada um dos progenitores.

Intercâmbio de dados com outros actores processuais

A complexidade dos casos em avaliação não permite, muitas vezes, a obtenção, no contexto clínico, de dados suficientes para que possamos compreender em

profundidade as dinâmicas familiares. Para além disso, a natureza destes processos judiciais, como aliás já foi referido, leva, por vezes, os seus intervenientes directos, de forma consciente ou inconsciente, a tentar manipular a informação durante o processo avaliativo, o que poderá provocar um enviesamento dos dados recolhidos pelo psicólogo forense. Sendo assim, o cruzamento de informação junto de técnicos que estão a trabalhar com o agregado familiar é uma forma de se tentar contornar alguns dos obstáculos comuns no processo avaliativo.

Para além da possível manipulação da informação por parte de cada um dos progenitores em avaliação, existe um obstáculo que é inerente à avaliação psicológica: o psicólogo, com base em dados clínicos, terá de deduzir o comportamento e o funcionamento psicológico dos progenitores; e nem sempre, como já referimos, o período de tempo disponível para a avaliação é suficiente para podermos alcançar um conhecimento suficientemente aprofundado da complexidade do funcionamento psicológico de um determinado indivíduo. Por isso, a descrição do comportamento de cada progenitor, sobretudo na relação com a criança, em outros contextos que não o clínico se revela extremamente útil e enriquecedora para os objectivos da avaliação psicológica. Entendemos, assim, que as informações fornecidas, por exemplo, pela assistente social que presencia os contactos entre cada progenitor e a criança durante uma visita judicial devem ser integradas pelo avaliador e são muito importantes para a análise e compreensão dos dados obtidos na observação directa dessa interacção no

contexto avaliativo. É muito frequente que acontecimentos significativos não sejam descritos pelo progenitor ou pela criança no contexto da avaliação psicológica forense, mas que outro técnico tenha tomado conhecimento deles ou os tenha presenciado.

Devido à necessária celeridade das decisões judiciais em casos que envolvem crianças, entendemos também que deverá existir uma estreita cooperação entre a entidade requisitante da avaliação psicológica das capacidades parentais e o psicólogo forense que a realiza. Em muitos destes casos vão surgindo importantes questões e decisões judiciais à medida que o processo avaliativo decorre, o que exige, por vezes, uma adaptação de metodologias e estratégias de avaliação de modo a fazer face a uma nova realidade (por ex: uma retirada da criança do meio familiar). Por sua vez, durante o processo avaliativo o psicólogo toma conhecimento de informações determinantes para o processo judicial e que exigem uma comunicação célere à entidade judicial, como é o caso da detecção ou revelação pela criança de situações de abuso sexual, de negligência severa, de maus tratos ou outras circunstâncias que ponham a criança em perigo iminente/risco de vida. Assim, é imperativo que neste tipo de situações haja uma comunicação ágil e eficaz entre os vários profissionais, no sentido de garantir uma protecção efectiva da criança.

Considerações Finais

A definição do projecto de vida de uma criança, podendo este passar pela revogação dos direitos dos seus progenitores relativamente à parentalidade, é, como vimos, uma tarefa complexa e exigente. Por

consequente, a natureza desta tarefa implica a participação de várias áreas do conhecimento (Direito, Medicina, Psicologia, Serviço Social, entre outras) num perfeito espírito de cooperação e de interdisciplinaridade. No que diz respeito ao contributo da Psicologia Forense, esta poderá fornecer, por um lado, dados importantes relativamente às características idiossincráticas de cada um dos progenitores, às dinâmicas relacionais familiares e à forma como estas influenciam a relação de cada um dos progenitores com a criança e, por outro lado, dados sobre a forma como as necessidades da criança estão ou não a ser supridas pelo(s) seu(s) progenitor(es).

Embora a avaliação psicológica forense possa desempenhar um papel importante no esclarecimento de questões fundamentais neste tipo de processos judiciais, existem importantes limitações e obstáculos de que temos de ter consciência. Em primeiro lugar, como aliás começamos por referir, não existe um modelo universal definidor daquilo que se poderia considerar as “capacidades parentais mínimas”. Para além disso, a expressão da parentalidade está impregnada de factores culturais, étnicos e axiológicos. Estes factores são decisivos na trajectória desenvolvimental da criança, visto que determinam, em grande medida, o tipo de actividades que os pais implementam para estimular a aquisição de competências pelos seus filhos (Weisner, 2002). Por conseguinte, durante todo o processo avaliativo, o psicólogo forense deverá ter sempre presente o seu quadro de referência pessoal, compreendendo a sua influência sobre o processo de avaliação e decisão clínica, e demonstrar capacidade de descentração do mesmo (Haesevoets, 2003).

Em segundo lugar, surge uma limitação que é inerente a qualquer processo de avaliação psicológica: a natureza probabilística das suas conclusões. Esta característica coloca um sério desafio à Psicologia Forense no seio das inter-relações Direito-Psicologia, quer no que diz respeito às questões da objectividade versus subjectividade e da determinação da “verdade dos factos”, quer no que diz respeito ao pedido que é feito ao psicólogo para que estabeleça nexos de causalidade que a natureza do saber psicológico e a complexidade da acção humana não permitem, quer ainda no que diz respeito ao carácter prospectivo da avaliação das capacidades parentais definidas pelo Direito (Grisso, 2003). Isto é, quer nos processos em que se considera a revogação dos direitos parentais a progenitores que maltratam os seus filhos, quer nos casos em que se decide a responsabilidade parental pós-divórcio, uma das questões fundamentais é a projecção no futuro dos comportamentos do progenitor em questão. Logo, a margem de erro, inerente a qualquer processo avaliativo, assume-se, neste contexto, como uma terrível (in)certeza.

Por fim, a escassez de instrumentos específicos e devidamente validados, que avaliem as várias dimensões psicológicas que influenciam a expressão da parentalidade, é um facto limitador das considerações realizadas pela avaliação psicológica forense.

A avaliação das capacidades parentais dos progenitores não deverá, assim, ser o único meio de prova a utilizar na resolução destes processos. Para além da utilização dos contributos de outros pareceres técnicos, que temos vindo a referir, consideramos, do ponto de vista da Psicologia Forense, que

deve ser realizada também a avaliação psicológica forense da(s) criança(s) envolvidas. Esta avaliação será fundamental para esclarecer, reforçar ou refutar as hipóteses clínicas avançadas pela avaliação dos progenitores. Partindo desta complementaridade e da utilização de protocolos de avaliação cientificamente sustentados (Budd et al., 2001; Budd et al., 2006), o psicólogo forense poderá dar um

contributo importante no esclarecimento das dinâmicas e processos psicológicos e psicossociais envolvidos na relação pais-filhos e da dimensão subjectiva da parentalidade, contribuindo, consequentemente, para uma decisão judicial mais esclarecida e justa, que garanta a protecção e o desenvolvimento integrado das crianças.

REFERÊNCIAS:

- American Psychological Association Committee on Professional Practice and Standards (1998). *Guidelines for psychological evaluations in child protection matters*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Azar, S. T. & Benjet, C. L. (1994). A cognitive perspective on ethnicity, race, and termination of parental rights. *Law and Human Behavior*, 18, 249-268.
- Azar, S. T.; Lauretti, A. F. & Loding, B. V. (1998). The evaluation of parental fitness in termination of parental rights cases: A functional-contextual perspective. *Clinical Child and Family Psychology Review*, 1, 77-100
- Bentovim, A. & Miller, L. (2007) *Evidence-Based Assessment of Parenting Capacity, Family Relationships and the Wellbeing of the child in Family Violence, Child abuse and Neglect: The Introduction and the Use of Clinically Developed and Scientifically Evaluated assessment Tools*. Workshop no Congresso Internacional da International Association for the Prevention of Child abuse & Neglect, realizado em Lisboa, Portugal.
- Bowlby, J. (1969). *Attachment and loss: Vol. I. Attachment*. New York: Basic Books.
- Bowlby, J. (1971). *Attachment and loss: Vol. II Separation: Anxiety and anger*. New York: Basic Books.
- Bowlby, J. (1973). *Attachment and loss: Vol. III. Loss: Sadness and depression*. New York: Basic Books.
- Budd, K. S. (2001). Assessing Parenting Competence in Child Protection Cases: A Clinical Practice Model. *Clinical Child and Family Review*, 4, 1.
- Budd, K. S. (2006). Evaluating Parents in Child Protection Decisions: An Innovative Court-based Clinic Model. *Professional Psychology: Research and Practice*, 37, 6, 666-675.
- Budd, K. S.; Poindexter, L. M.; Felix, E. D. & Naik-Polan, A. T. (2001). Clinical assessment of Parents in Child Protection Cases: an Empirical Analysis. *Law and Human Behavior*, 25, 93-108.
- Caldwell, B. & Bradley, R. (1984). *The Home Observation for the Measurement of the Environment: Administration Manual*. Little Rock: University of Arkansas.
- Costa, P. & McCrae, R. (2000). *NEO-PI-R: Manual Profissional*. Lisboa: Cegoc.
- Cunha, J.; Freitas, N. & Raymundo, M. (2000). *Psicodiagnóstico – 5ª Edição*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Derogatis, L. R. (1993). *Brief Symptom Inventory: Administration, scoring, and procedures manual*. Minneapolis: National Computer Systems.
- Emery, R.; Otto, R. & O'Donohue, W. (2002). A Critical Assessment of Child Custody Evaluations - Limited Science and a Flawed System. *Psychological Science in The Public Interest*, 6, 1, 1-29.
- Gonçalves, M.; Machado, C. & Matos, M. (2000). *I.P.E. – Inventário de práticas educativas*. Universidade do Minho: I.E.P.
- Grisso, T. (2003). *Evaluating competencies: Forensic assessments and instruments (2nd ed.)*. New York: Kluwer/Plenum.

- Haesevoets, Y.-H.. (2003). La souffrance des familles maltraitantes à l'épreuve de l'intervention: vers une éthique de l'intervention médio-psycho-sociale. *L'évolution psychiatrique*, 68, 509-529.
- Heilbrun, K. (1992). The role of psychological testing in forensic assessment. *Law and Human Behavior*, 16, 257-272.
- Lima, M., Simões, A. (2006). Inventário de Personalidade NEO Revisto (NEO-PI-R). In Miguel M. Gonçalves, Mário R. Simões, Leandro S. Almeida & Carla Machado (Coord.) *Avaliação Psicológica: Instrumentos Validados para a População Portuguesa (Vol. 1)*. (pp. 21-36). Coimbra: Quarteto.
- Machado, C.; Gonçalves, M. & Matos, M. (2006). Escala de Crenças sobre a Punição Física (ECPF). In Miguel M. Gonçalves, Mário R. Simões, Leandro S. Almeida & Carla Machado (Coord.), *Avaliação Psicológica: Instrumentos Validados para a População Portuguesa (Vol. 1)*. (pp. 75-88). Coimbra: Quarteto.
- Melton, G. B.; Petrila, J., Poythress, N. G. & Slobogin, C. (2007). *Psychological evaluations for the courts* (3rd ed.). New York: Guilford.
- Otto, R. & Edens, J. (2003). Parenting Capacity. In Thomas Grisso. *Evaluating competencies: Forensic assessments and instruments* (2nd ed.). (pp. 229-307). New York: Kluwer/Plenum.
- Silva, D. (2006). O Inventário de Estado-Traço de ansiedade (STAI). Em Miguel M. Gonçalves, Mário R. Simões, Leandro S. Almeida & Carla Machado (Coord.) *Avaliação Psicológica: Instrumentos Validados para a População Portuguesa (Vol. 1)*. (pp. 45-60). Coimbra: Quarteto.
- Silva, F. (2001). La entrevista. In Rocío Fernández-Ballesteros (Ed.) *Introducción a la Evaluación Psicológica (Tomo I)*. Madrid: Ediciones Pirámide.
- Spielberger, C. (1983). *Manual for the State-Trait anxiety Inventory STAI (form Y)* ("Self Evaluation Questionnaire"). Palo Alto: consulting Psychologists Press, Inc.
- Wechsler, D. (1997). *Wechsler Adult Intelligence Scale-III*. San Antonio: Psychological Corporation.
- Weisner, T. (2002). Ecocultural Pathways, Family Values, and Parenting. *Parenting: Science and Practice*, 2, 3, 325-334.

Artigo Recebido em fev/2008 e Aprovado em abril/ 2008

Os autores:

Carlos Eduardo Peixoto - CICLIF – Centro de Investigação e Clínica Forense, Lda. Porto/ Portugal
cespeixoto@gmail.com

Catarina Ribeiro - Universidade Católica Portuguesa e Instituto Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto

Celina Manita - Gabinete de Estudos e Atendimento a Vítimas - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto